



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO Nº 194/2024.

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, portador da CI nº 7018350535, inscrito no CPF 393.376.850-00, residente e domiciliado na Rua José Bettin, nº 41, centro, na cidade de Ernestina/RS, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, representada por sua Sócia Gerente, Sra. VANDERLEIA LIVI BONETI, sediada na Rua Prudente José de Moraes Barros, nº 1570 – D, Bairro Alvorada, na cidade de Chapecó-SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.508.900/0001-70, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2024.

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato, é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de perfuração de um poço tubular profundo, destinado a captação de água subterrânea, abrangendo todas as etapas necessárias para instalação e operação do poço, incluindo a perfuração, revestimento, instalação e fornecimento de equipamentos de bombeamento, testes de vazão, análise da qualidade da água, e todas as demais atividades técnicas necessárias para o pleno funcionamento do sistema de abastecimento de água, com recursos do convenio FPE 1679/2023 da Secretaria Da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, de acordo como projeto, planilha orçamentária, e termo de referência.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und	Qtde	Marca	Valor Unt	Valor Total
01	Transporte dos equipamentos	Serv	1	Própria	R\$ 299,00	R\$ 299,00
02	Reabertura em 10"	M	15	Própria	R\$ 79,00	R\$ 1.185,00
03	Revestimento geomecanico 6"	M	20	Altri	R\$ 119,00	R\$ 2.380,00
04	Perfuração em 6" de 0 a 100m	M	100	Própria	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
05	Perfuração em 6" de 100 a 150m	M	50	Própria	R\$ 76,00	R\$ 3.800,00
06	Teste de vazão 24 horas	UN	1	Própria	R\$ 1.799,00	R\$ 1.799,00
07	Análise físico, química e bacteriológica	UN	1	Terra Analize	R\$ 799,00	R\$ 799,00
08	Licença previa	UN	1	Própria	R\$ 496,00	R\$ 496,00
09	Motobomba submersa 12HP 14 estágios, trifásica 380 volts, 6 polegadas.	UN	1	Altri	R\$ 7.699,00	R\$ 7.699,00
10	Cabo PP 3x6	M	130	Controler	R\$ 26,00	R\$ 3.380,00
11	Tubo galvanizado 11/2	M	120	Tuper	R\$ 49,00	R\$ 5.880,00
12	Luva galvanizada 11/2	UN	35	IPC	R\$ 18,00	R\$ 630,00
13	União galvanizada 11/2	UN	1	IPC	R\$ 229,00	R\$ 229,00
14	Nipel galvanizado 11/2	UN	1	IPC	R\$ 69,00	R\$ 69,00
15	Válvula de retenção 11/2	UN	1	IGBAN	R\$ 269,00	R\$ 269,00
16	Hidrômetro para 10m <sup>3</sup> /hora	UN	1	ITRON	R\$ 999,00	R\$ 999,00
17	Tubo de monitoramento	M	150	ILITALIA	R\$ 3,00	R\$ 450,00
18	Cercamento do poço	SERV	1	PRÓPRIA/USIMINAS	R\$ 1.699,00	R\$ 1.699,00
19	Placa de identificação conforme modelo oficial	UN	1	PRÓPRIA	R\$ 694,00	R\$ 694,00
20	Mao de obra para instalação	UN	1	PRÓPRIA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL PERFURAÇÃO + INSTALAÇÃO= R\$ 40.756,00</b>						

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: de 25 de outubro de 2024 até 24 de abril de 2025, podendo ser prorrogado



nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

II – de execução: 60 (sessenta) dias a contar da ordem de início, após a assinatura do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 40.756,00 (quarenta mil setecentos e cinquenta e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 1169

Rubrica: 4490.51.00.00.00.00

Atividade: 1032

Rubrica: 4490.51.00.00.00.00

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. o prazo de entrega e execução objeto do presente edital será de 60 (sessenta) dias após autorização/ordem de início emitida pelo Município.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal, mediante liberação do recurso/convênio.

5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

5.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato Sr (a) Bruno Altmann, Secretário Municipal da Agricultura, ou quem vier a substituí-lo.

7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.



8.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será executado com acompanhamento de agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o serviço que estiver sendo executado com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de execução, poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

**12.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**12.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**12.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**13.2.** Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 22 de outubro de 2024.

**RENATO  
BECKER:39337  
685000**

Assinado de forma digital por RENATO  
BECKER:39337685000  
Dados: 2024.10.22  
13:55:52 -03'00'

RENATO BECKER  
Prefeito Municipal  
Contratante

**VANDERLEIA LIVI  
BONETI:0414886  
3993**

Assinado de forma digital por VANDERLEIA LIVI  
BONETI:04148863993  
Dados: 2024.10.24 17:31:09  
-03'00'

SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA  
Contratada